

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

- DECRETO Nº 094/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19.....
- DECRETO Nº 095/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021 - DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 04 DE JUNHO DO ANO DE 2021.....



DECRETO Nº 094/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



**DECRETO Nº 094/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021**

“Institui no Município de Tapiramutá, novas restrições, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando o elevado número de casos confirmados de COVID-19, bem como, o aumento da demanda em internamento no setor destinado à COVID-19 neste Município;

Considerando o aumento da demanda por transferência em regulação de paciente acometidos pela COVID-19, agravado por uma falta de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes com Covid-19, em outras cidades deste Estado.

Considerando a necessidade de regulação de possíveis pacientes em estado grave para outros municípios com suporte avançado de atendimento.

Considerando o desabastecimento da empresa fornecedora de oxigênio para suprir pontualmente as necessidades de urgências oriundas da COVID-19

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá **poderão funcionar normalmente até o horário das 18:00h, à exceção de estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres, que devem ter o seu funcionamento restrito até as 17:00h,** permitidos apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e particulares que sejam considerados, ou, que comercializem produtos considerados essenciais, **poderão ter o seu funcionamento estendido até as 18:30h,** podendo funcionar, a partir deste horário em sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPI N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



§ 2º - Fica terminantemente proibida - em qualquer estabelecimento comercial - a venda e consumo de bebidas alcoólicas, bem como, a sua exposição em balcões e prateleiras, a partir das 17:00h do dia 04 de junho, até as 05:00h do dia 07 de junho de 2021, não sendo permitido, inclusive, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 3º - O funcionamento de restaurantes, será permitido até as 14:00h do dia 05 de junho, só podendo voltar a reabrir, a partir das 05:00h do dia 07 de junho de 2021, permitidos apenas, os serviços de entrega de produtos (exceto bebidas alcoólicas) em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - As restrições contidas nos parágrafos anteriores, se entendem igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.

§ 5º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, a comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretaria de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município

§ 6º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 7º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 8º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local**; adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

§ 9º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período **até o dia 07 de junho de 2021**, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade **03 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora**, sendo, **no máximo, 06 pessoas** nos referidos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, e, deverão dispor em local de fácil visualização e acesso, produtos destinados à limpeza e desinfecção dos aparelhos.

Art. 2º - Ficam suspensos **até o dia 07 de junho de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos



em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.

Art. 3º - Fica vedado, durante o período disposto no caput deste artigo, o atendimento presencial em todas as unidades da Administração Pública, excetuando-se os serviços essenciais e projetos em andamento.

Art. 4º - Fica determinado, restrição de locomoção de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, no horário das 19:00h às 05:00h, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, até as 05:00h do dia 07 de junho de 2021.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 5º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto

Parágrafo único – Os agentes do poder público municipal, elencados no caput deste artigo, ficam, desde já, devidamente autorizados a aplicação na notificação, e, em caso de reincidência, multa, que, desde já, fica estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em razão de descumprimento das medidas deste Decreto,

Art. 6º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:



Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.

Art. 8º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 31 de maio de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 095/2021 DE 31 DE MAIO DE 2021 – DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, O DIA 04 DE JUNHO DO ANO DE 2021.



**DECRETO Nº 095/2021
DE 31 DE MAIO DE 2021**

“Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais, o dia 04 de junho do ano de 2021.”

O Prefeito Municipal de Tapiramutá, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando as disposições previstas no Decreto nº 036/2021, que divulga os feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo do ano de 2021.

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 04 de junho do ano de 2021.

Art. 2º. Os serviços considerados essenciais, funcionarão normalmente durante o período indicado no artigo anterior.

Art. 2º. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Tapiramutá, Bahia, 31 de maio de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br